

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO Nº 215/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO,
QUE ENTRE SE FIRMAM O MUNICIPIO E SIDINEI
CAMELO PINTO, CONFORME AS CLAUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTEs:**

Pelo presente instrumento particular de locação de veículo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SR. SIDINEI CAMELO PINTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO., na Rua Marginal, nº 375, Qd. – 13A, Lt - 01, Bairro Comercial, portador da CI nº 2383457 DGPC-GO, e CPF (MF) nº 426.409.381-34, inscrito no PIS de nº 12.800.098.319-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito têm justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, a locação de 01 (um) caminhão com carroceria aberta e/ou fechada em perfeito estado de conservação para auxiliar nos serviços de manutenção e limpeza de ruas, praças e estradas do Município e outros, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Infraestrutura, Transporte, Ação Urbana e Obras de Buriti de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** cede em locação ao **CONTRATANTE**, pelo preço aqui avençado, o veículo Marca M.B - M. BENZ L 1113, espécie tipo CAR/CAMINHÃO /BASCULANT, cor predominante AZUL, ano1975/1975, placa - GMC-5133, chassi nº 9BFYCEHV39BB24071, com certificado de propriedade nº. 117576590, com a manutenção por conta do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 02 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas desde contrato e as normas estabelecidas em Lei, se obrigando a prestar serviços constantes da cláusulas Primeira.

CLAUSULA QUARTA – Pelos serviços objetos do presente contrato, o município **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, o valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcela única, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato e do valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2017 e correrá à Dotação Orçamentária de nº.03.09.26.782.0023.2031.339036. Outros Serviços e encargos.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO., aos 18 de setembro de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

SIDINEI CAMELO PINTO
CPF (MF) n.º 426.409.381-34
Contratado

Testemunhas:

1-Nome: _____ 2- Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	215/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIAS - GOIAS
Contratado:	SIDINEI CAMELO PINTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO, na Rua Marginal, nº 375, Qd. – 13A, Lt. 01, Bairro Comercial, portador da CI nº 2383457 DGPC-GO, e CPF (MF) nº 426.409.381-34, inscrito no PIS de nº 12.800.098.319-01,
Objeto:	Locação de 01 (um) caminhão com carroceria fechada em perfeito estado de conservação para auxiliar nos serviços de manutenção e limpeza de ruas, praças, estradas do município e outros.
Valor do contrato:	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 02/10/2017
Forma de Pagtº:	Em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	03.09.26.782.0023.2031.339036
Data da assinatura:	18/09/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração